

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Declara que este ato foi publicado
no Diário Oficial do Município.
Edição nº 1509 do dia
24.03.2017

LAVRAS, 24 MAR. 2017

Raquell
Diretor do Diário Oficial

LEI 4.398, DE 24 DE MARÇO DE 2.017.
(Projeto de Lei nº003/17, de autoria do Poder Executivo)

**AUTORIZA E REFERENDA O
PARCELAMENTO DE DÉBITO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG E O
MINISTÉRIO DA FAZENDA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS DE
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavras aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada e referendada a realização de parcelamento simplificado de débito previdenciário celebrado pelo Município de Lavras/MG junto ao Ministério da Fazenda, através da Receita Federal do Brasil, referente à contribuição previdenciária do ano de 2016, no valor original total de R\$421.744,27 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

§1º. O parcelamento de que trata o artigo 1º será quitado em até sessenta parcelas mensais e o valor da parcela é determinado pela divisão do montante do débito consolidado pelo número de parcelas em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§2º. Os valores das parcelas decorrentes da formalização do termo de que trata o §1º, serão corrigidos mensalmente de acordo com a variação da taxa SELIC, nos termos do artigo 13, da Lei Federal nº. 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º. Os valores resultantes dos Parcelamentos de Débitos firmados serão devidamente inscritos na dívida fundada do Município sendo que, o encontro de contas e as formalizações necessárias aos ajustes decorrentes da operação contábil serão realizadas pelo setor competente do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

I - 02.28.01.28.843.0000.0006.4.6.90.71.00- Ficha 1162

II - 02.28.01.28.843.0000.0005.3.2.90.21.00- Ficha 1161



*Recebido CML
Protocolo nº 827/17
04/04/17
Jera Lima*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parágrafo único. O orçamento do Município consignará para os exercícios subsequentes, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 24 de março de 2017.


JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

